MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

(Processo Administrativo nº 64029.006599/2026-05)

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns, não contínuos, de manutenção, conservação, limpeza, controle de pragas e apoio técnico, a serem executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do 6º Batalhão de Comunicações e de suas subunidades, em Bento Gonçalves/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1 – MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES						
1	Manutenção preventiva de gerador DG6LE Serviços a executar, quando aplicáveis ao modelo do equipamento: troca de filtro lubrificante, troca dos filtros do diesel, troca do filtro de ar, troca de óleo, revisão elétrica, revisão mecânica, limpeza externa do radiador, limpeza de quadro de comando (se acessível), verificar e testar baterias, o líquido eletrolítico e condição de bornes e oxidação. Revisão de linha de abastecimento, revisão do radiador, funcionamento do pré-aquecimento, reaperto de cabos, torque dos parafusos do gerador, verificação cabos de potência e controle, acompanhamento e reconfiguração do Modulo CLP (quando necessário), relatório escrito e fotográfico das preventivas	2356	Unidade	2	R$ 548,00	R$ 1.096,00
2	Manutenção preventiva de gerador TDG6500BX Serviços a executar, quando aplicáveis ao modelo do equipamento: troca de filtro lubrificante, troca dos filtros do diesel, troca do filtro de ar, troca de óleo, revisão elétrica, revisão mecânica, limpeza externa do radiador, limpeza de quadro de comando (se acessível),	2356	Unidade	2	R$ 548,00	R$ 1.096,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	verificar e testar baterias, o líquido eletrolítico e condição de bornes e oxidação. Revisão de linha de abastecimento, revisão do radiador, funcionamento do pré-aquecimento, reaperto de cabos, torque dos parafusos do gerador, verificação cabos de potência e controle, acompanhamento e reconfiguração do Modulo CLP (quando necessário), relatório escrito e fotográfico das preventivas					
3	Manutenção preventiva de gerador IN6000C Serviços a executar, quando aplicáveis ao modelo do equipamento: troca de filtro lubrificante, troca dos filtros do diesel, troca do filtro de ar, troca de óleo, revisão elétrica, revisão mecânica, limpeza externa do radiador, limpeza de quadro de comando (se acessível), verificar e testar baterias, o líquido eletrolítico e condição de bornes e oxidação. Revisão de linha de abastecimento, revisão do radiador, funcionamento do pré-aquecimento, reaperto de cabos, torque dos parafusos do gerador, verificação cabos de potência e controle, acompanhamento e reconfiguração do Modulo CLP (quando necessário), relatório escrito e fotográfico das preventivas	2305	Unidade	2	R$ 518,00	R$ 1.036,00
4	Manutenção preventiva de gerador IN6000CE – Infinite Series Serviços a executar, quando aplicáveis ao modelo do equipamento: troca de filtro lubrificante, troca dos filtros do diesel, troca do filtro de ar, troca de óleo, revisão elétrica, revisão mecânica, limpeza externa do radiador, limpeza de quadro de comando (se acessível), verificar e testar baterias, o líquido eletrolítico e condição de bornes e oxidação. Revisão de linha de abastecimento, revisão do radiador, funcionamento do pré-aquecimento, reaperto de cabos, torque dos parafusos do gerador, verificação cabos de potência e controle, acompanhamento e reconfiguração do Modulo CLP (quando necessário), relatório escrito e fotográfico das preventivas	2305	Unidade	2	R$ 518,00	R$ 1.036,00
5	Manutenção preventiva de gerador TG8000CXER Serviços a executar, quando aplicáveis ao modelo do equipamento: troca de filtro lubrificante, troca dos filtros do diesel, troca do filtro de ar, troca de óleo, revisão elétrica, revisão mecânica, limpeza externa do radiador, limpeza de quadro de comando (se acessível), verificar e testar baterias, o líquido	2305	Unidade	2	R$ 518,00	R$ 1.036,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	eletrolítico e condição de bornes e oxidação. Revisão de linha de abastecimento, revisão do radiador, funcionamento do pré-aquecimento, reaperto de cabos, torque dos parafusos do gerador, verificação cabos de potência e controle, acompanhamento e reconfiguração do Modulo CLP (quando necessário), relatório escrito e fotográfico das preventivas					
6	Manutenção preventiva de gerador GB-125 troca de filtro lubrificante, troca dos filtros do diesel, troca do filtro de ar, troca de óleo, revisão elétrica, revisão mecânica, limpeza externa do radiador, limpeza de quadro de comando (se acessível), verificar e testar baterias, o líquido eletrolítico e condição de bornes e oxidação. Revisão de linha de abastecimento, revisão do radiador, funcionamento do pré-aquecimento, reaperto de cabos, torque dos parafusos do gerador, verificação cabos de potência e controle, acompanhamento e reconfiguração do Modulo CLP (quando necessário), relatório escrito e fotográfico das preventivas	2356	Unidade	2	R$ 1.552,00	R$ 3.104,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						**R$ 8.404,00**
GRUPO 2 – MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS						
7	Manutenção de roçadeira STIHL FS 220 Serviço de manutenção de motor (descarbonização), ignição, limpeza e regulagem de carburador, aceleração e conjunto de transmissão, com troca das seguintes peças: filtro de ar, filtro de gasolina, cabo do acelerador, juntas, gaiolas da agulha, tampa do filtro de ar, terminais elétricos.	2321	Unidade	4	R$ 1.450,00	R$ 5.800,00
8	Manutenção de roçadeira STIHL FS 460 Serviço de manutenção de motor (descarbonização), limpeza de ignição, regulagem de carburador e aceleração, manutenção do conjunto de transmissão, com troca das seguintes peças: filtro de ar, filtro de gasolina.	2321	Unidade	3	R$ 660,00	R$ 1.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						**R$ 7.780,00**
GRUPO 3 – LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA						
9	Limpeza e sucção de fossa séptica, incluindo a remoção dos resíduos e sedimentos acumulados, utilizando equipamento especializado de sucção a vácuo, com transporte e destinação adequada dos resíduos coletados.	16527	M³	53	R$ 120,00	R$ 6.360,00
10	Limpeza caixa de gordura, remoção mecânica e descarte correto de resíduos sólidos e gordurosos acumulados	16527	M³	6	R$ 362,23	R$ 2.173,38

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						**R$ 8.533,38**
GRUPO 4 – CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO						
11	Manutenção preventiva e higienização de ar-condicionado, abrangendo as unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo limpeza de filtros, serpentinas, bandejas, ventiladores e carcaças; verificação do sistema de drenagem, conexões elétricas, tubulações, isolamento térmico, sensores, ruídos, vibrações e temperatura; e testes de funcionamento e desempenho após a manutenção. Serviço executado em diferentes alturas, inclusive edificações de dois pavimentos, com ferramentas e equipamentos de segurança necessários. O serviço abrange aparelhos de diversas marcas, modelos e capacidades de refrigeração.	2771	Unidade	26	R$ 220,00	R$ 5.720,00
12	Manutenção preventiva e limpeza completa de câmara fria industrial, contemplando higienização interna, desobstrução de drenos, verificação de vedação de portas, inspeção dos motores e ventiladores, teste de funcionamento e verificação de gás refrigerante. Inclui ainda limpeza de condensadores e evaporadores, reaperto de conexões elétricas, análise de consumo e emissão de laudo técnico ao final do serviço.	20796	Unidade	6	R$ 3.282,50	R$ 19.695,00
13	Instalação de aparelho de ar-condicionado, compreendendo a desinstalação do equipamento existente, se for o caso. O serviço deverá incluir a retirada das unidades evaporadora e condensadora, desconexão das instalações existentes, fixação e instalação do novo equipamento, adequação e conexão das tubulações frigorígenas, drenagem e instalações elétricas, realização de vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento. Serviço executado em diferentes alturas, inclusive edificações de dois pavimentos, com ferramentas e equipamentos de segurança necessários. O serviço abrange aparelhos de diversas marcas, modelos e capacidades de refrigeração, de [9.000] a [24.000] BTU.	2020	Unidade	10	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4						**R$ 38.915,00**
GRUPO 5 – CONTROLE DE PRAGAS						
14	Desinsetização/desratização e emissão de laudo de controle de pragas e vetores (empresa licenciada sanitária e ambientalmente)	3417	M²	21.000	R$ 0,51	R$ 10.710,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Descupinização: Aplicação de formulação líquida para controle residual e extermínio dos focos existentes de cupins.	20680	M²	11.000	R$ 7,09	R$ 77.990,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5						**R$ 88.700,00**
GRUPO 6 – MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA						
16	Manutenção preventiva de impressora jato de tinta Epson, incluindo sangria e reset do sistema, lubrificação geral, além de limpeza interna, caso seja constatado vazamento ou acúmulo excessivo de tinta no interior do equipamento.	27138	Unidade	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
17	Manutenção preventiva de impressora jato de tinta HP, incluindo sangria do sistema, lubrificação geral, além de limpeza interna, caso seja constatado vazamento ou acúmulo excessivo de tinta no interior do equipamento.	27138	Unidade	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
18	Reparo de impressora jato de tinta Epson com falhas na reprodução de cores, incluindo a sangria do sistema, a revisão geral e os procedimentos de limpeza e recuperação do fluxo de tinta.	27138	Unidade	20	R$ 225,00	R$ 4.500,00
19	Reparo de impressora jato de tinta HP com falhas na reprodução de cores, incluindo a sangria do sistema, a revisão geral e os procedimentos de limpeza e recuperação do fluxo de tinta.	27138	Unidade	20	R$ 225,00	R$ 4.500,00
20	Reparo e limpeza do mecanismo de alimentação e tracionamento de papel de impressora jato de tinta Epson	27138	Unidade	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
21	Reparo e limpeza do mecanismo de alimentação e tracionamento de papel de impressora jato de tinta HP	27138	Unidade	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
22	Reparo e limpeza de placas eletrônicas e fontes de alimentação de impressora jato de tinta Epson	27138	Unidade	20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
23	Reparo e limpeza de placas eletrônicas e fontes de alimentação de impressora jato de tinta HP	27138	Unidade	20	R$ 125,00	R$ 2.500,00
24	Reparo e limpeza de sensores, engrenagens e mecanismos internos de impressora jato de tinta Epson	27138	Unidade	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
25	Reparo e limpeza de sensores, engrenagens e mecanismos internos de impressora jato de tinta HP	27138	Unidade	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
26	Reparo de impressora multifuncional jato de tinta Epson, incluindo scanner e alimentador automático de documentos (ADF)	27138	Unidade	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
27	Reparo de impressora multifuncional jato de tinta HP, incluindo scanner e alimentador automático de documentos (ADF)	27138	Unidade	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
28	Reset, substituição ou troca da almofada	27138	Unidade	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	de tinta (feltro/caixa de manutenção) de impressora jato de tinta Epson, incluindo sangria e reset do sistema.					
VALOR TOTAL DO GRUPO 6						**R$ 38.400,00**
ITENS NÃO AGRUPADOS (disputa por item)						
29	Prestação de serviço de higienização profissional de mobiliário (estruturas de cama e colchões), mediante utilização de tecnologia de limpeza a vapor (vapor saturado), visando à remoção de sujidades, ácaros e agentes patogênicos.	17132	Unidade	15	R$ 195,00	R$ 2.925,00
30	Bordado de identificação (posto/graduação e nome de guerra), por peça, em camisetas camufladas meia-manga e camisetas brancas sem manga (regatas de TFM), sendo estimadas 300 (trezentas) peças de cada tipo, fornecidas pela Administração. a. Camiseta branca sem manga (regata de TFM): a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser bordada e centralizada na parte frontal, na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra. b. Camiseta camuflada meia-manga: a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser bordada e centralizada na parte frontal, na cor verde-folha clara, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra.	10030	Unidade	600	R$ 8,40	R$ 5.040,00
31	Serviço de limpeza, desinfecção e manutenção de reservatório de água potável (caixa d'água), com emissão de certificado de higienização indicando data e validade. Serviço executado em diferentes alturas, com ferramentas e equipamentos de segurança necessários. A medição será feita pela capacidade nominal, em metros cúbicos (m³), de cada reservatório higienizado.	13595	M³	90	R$ 200,00	R$ 18.000,00
32	Prestação de serviços especializados de	19224	M	380	R$ 33,68	R$ 12.798,40

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	limpeza e higienização de calhas, contemplando a remoção de folhas, resíduos, sujeiras e demais materiais acumulados ao longo das estruturas, visando favorecer o escoamento adequado das águas pluviais e contribuir para a conservação do sistema de drenagem. Serviço executado em diferentes alturas, inclusive edificações de dois pavimentos, com ferramentas e equipamentos de segurança necessários.					
33	Manutenção preventiva de aquecedores a gás, incluindo a limpeza dos componentes acessíveis e indicados pelo fabricante; Verificação visual das conexões de gás e água; Verificação do funcionamento e dos comandos do equipamento; Inspeção visual do sistema de exaustão; Identificação de sinais de desgaste, falhas ou necessidade de reparos; Orientações técnicas sobre conservação e utilização adequada.	2470	Unidade	6	R$ 830,00	R$ 4.980,00
34	Manutenção de coifa, incluindo limpeza e verificação de componentes	2780	Unidade	6	R$ 3.353,00	R$ 20.118,00
35	Fusão de fibra óptica por meio de aquecimento e arco elétrico, garantindo a continuidade da transmissão de dados e luz com o mínimo de perda de sinal.	19690	Unidade	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
36	Serviço de remoção de verniz, lixamento para emparelhar e remover material antigo e resíduos e posterior aplicação de 3 demão de sinteco. O serviço será aplicado nos corredores da Companhia, seções e salão de honra. Área de cerca de 550 m²	13420	M²	550	R$ 68,00	R$ 37.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 295.893,78**

1.1.1. Por se tratar de registro de preços sem divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), não haverá órgãos ou entidades participantes, e os quantitativos da tabela acima correspondem exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador, o 6º Batalhão de Comunicações (UASG 160360), conforme justificativa constante do subitem 6.3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023, conforme justificativa constante do subitem 6.3.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. Os quantitativos registrados representam a estimativa máxima para o período de vigência da Ata, não estando a Administração obrigada a contratar a sua totalidade (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5. Os Grupos 1, 2, 3, 4 e 6 e os itens não agrupados, cujos valores estimados não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de microempresas e

empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006; o Grupo 5 (controle de pragas – itens 14 e 15), com valor estimado de R$ 88.700,00, será de ampla participação, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como não contínuos, executados sob demanda, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da UASG 160360 – 6º Batalhão de Comunicações, conforme demonstrado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 os óleos lubrificantes usados, filtros e embalagens contaminadas resultantes da manutenção de grupos geradores e roçadeiras deverão ser recolhidos e destinados a coletor ou rerrefinador autorizado, conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 2005, vedado o descarte no solo, na rede de esgoto ou no lixo comum;

4.1.2 os efluentes de fossas sépticas e os resíduos de caixas de gordura deverão ser coletados e transportados por veículo apropriado e destinados a estação de tratamento ou local licenciado pelo órgão ambiental, com apresentação de comprovante de destinação final (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável);

4.1.3 os serviços de controle de pragas deverão empregar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes registrados ou notificados na ANVISA, preferencialmente de menor toxicidade, observada a RDC ANVISA nº 622, de 2022, com recolhimento das embalagens vazias para devolução ou destinação adequada;

4.1.4 é vedada a liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera durante a manutenção ou instalação de aparelhos de ar-condicionado e da câmara fria, devendo os gases ser recolhidos, reciclados ou destinados adequadamente, conforme a legislação ambiental vigente;

4.1.5 os resíduos eletroeletrônicos (placas, fontes, sensores, engrenagens, almofadas de tinta e demais componentes de impressoras) e os resíduos de tinta deverão ter destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por sistema de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e do Decreto nº 10.240, de 2020;

4.1.6 os fragmentos de fibra óptica resultantes das fusões deverão ser recolhidos em recipiente rígido e fechado e receber destinação adequada;

4.1.7 na restauração de pisos de madeira, deverão ser utilizados, sempre que disponíveis no mercado, vernizes com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV), com controle de poeira durante o lixamento (equipamentos com sistema de aspiração) e destinação adequada dos resíduos de verniz, solventes e embalagens; e

4.1.8 na limpeza de reservatórios de água e de calhas e na higienização de camas e colchões, deverá ser observado o uso racional de água e de produtos de desinfecção, priorizando-se, na higienização a vapor, processos sem uso de produtos químicos.

4.2. O Contratado deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação serão indicadas as marcas e os modelos dos equipamentos sobre os quais os serviços serão executados – roçadeiras STIHL (FS 220 e FS 460), grupos geradores (modelos DG6LE, TDG6500BX, IN6000C, IN6000CE – Infinite Series, TG8000CXER e GB-125) e impressoras jato de tinta das marcas Epson e HP –, exclusivamente para identificar os equipamentos já existentes no patrimônio do 6º B Com, de acordo com as justificativas contidas no subitem 4.8 do Estudo Técnico Preliminar, não se exigindo que o Contratado seja fabricante, revendedor ou assistência técnica autorizada das marcas indicadas.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, não contínuos, executados sob demanda, com valores unitários reduzidos e pagamento somente após a execução e o recebimento de cada serviço.

Vistoria

4.6. É facultada ao interessado a realização de vistoria prévia nos locais e equipamentos onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, mediante prévio agendamento com o 6º B Com, pelo telefone (54) 9 9110-9587 ou pelo e-mail salc@6bcom.eb.mil.br.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da Nota de Empenho, ressalvados os prazos específicos abaixo.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, contendo o item, a quantidade, o local e o prazo de execução, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, as especificações da tabela do item 1.1 e as rotinas descritas neste Termo de Referência.

5.1.3 Atendimento emergencial (pane em grupo gerador ou em câmara fria, extravasamento de fossa séptica ou de caixa de gordura): até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do chamado.

5.1.4 Bordados (item 30): devolução das peças bordadas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada.

5.1.5 Serviços executados em oficina (roçadeiras e impressoras): devolução do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada.

5.1.6 Demais serviços: conclusão no prazo fixado na Ordem de Serviço, compatível com o volume e a natureza do serviço.

5.1.7 Cada Ordem de Serviço ou Nota de Empenho emitida terá quantidade mínima que atinja o valor de, ao menos, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por considerar-se que valores inferiores são ínfimos e não vantajosos para as empresas, levando-se em consideração os custos de deslocamento, logística e mobilização de equipe para a execução dos serviços, admitida a reunião, em uma mesma Ordem de Serviço, de itens diversos registrados em favor do mesmo fornecedor.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do 6º Batalhão de Comunicações e de suas subunidades, situadas na Avenida São Roque, nº 1935, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS, CEP 95708-636, ou, quando tecnicamente necessário e autorizado pela fiscalização (roçadeiras e impressoras), em oficina do Contratado, sendo a retirada e a devolução dos equipamentos de responsabilidade e às expensas do Contratado.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, podendo, mediante prévia autorização da fiscalização, ser realizados em outros horários quando necessário para não comprometer as atividades da Unidade (ex.: restauração de pisos e controle de pragas).

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. execução por empresa especializada no ramo pertinente a cada item, com pessoal técnico qualificado, ferramental e equipamentos próprios;

5.3.1.2. utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-6, NR-10, NR-33 e NR-35, conforme o serviço);

5.3.1.3. emissão de relatório técnico (escrito e fotográfico, quando cabível) ao término de cada serviço, indicando as atividades realizadas, as peças substituídas e eventuais recomendações;

5.3.1.4. cumprimento das normas internas de segurança orgânica e de acesso às instalações militares, com prévia identificação dos profissionais envolvidos;

5.3.1.5. nos serviços executados fora das instalações da Unidade (bordados e reparos em oficina), a retirada, o transporte e a entrega dos materiais e bens, incluindo frete, carga, descarga, embalagem e seguro, ficarão a cargo exclusivo do Contratado, sem ônus adicional para a Administração, cabendo-lhe a guarda e a integridade dos bens enquanto estiverem em sua posse, com reposição ou ressarcimento em caso de dano ou extravio;

5.3.1.6. grupos geradores (itens 1 a 6): execução por profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRT) e emissão de ART/TRT quando exigível;

5.3.1.7. roçadeiras (itens 7 e 8): execução por oficina especializada em equipamentos motorizados portáteis, preferencialmente autorizada pelo fabricante, com substituição apenas das peças previstas na descrição do item ou previamente autorizadas pela fiscalização, utilizando peças originais ou de qualidade equivalente comprovada, e devolução do equipamento testado e em plenas condições de uso;

5.3.1.8. higienização de camas e colchões (item 29): utilização de equipamento gerador de vapor saturado, sem emprego de produtos químicos agressivos aos materiais e aos usuários, observando-se o tempo de secagem necessário antes da liberação do mobiliário para uso;

5.3.1.9. bordados (item 30): execução conforme os padrões de identificação previstos nas normas de uniformes do Exército Brasileiro (posição, cor, tipo e dimensões das letras), mediante aprovação prévia de amostra pela fiscalização; as peças serão retiradas pelo Contratado no 6º B Com e devolvidas no mesmo local, já bordadas;

5.3.1.10. fossas sépticas e caixas de gordura (itens 9 e 10): sucção por caminhão a vácuo, com transporte e destinação final em local licenciado, mediante apresentação de comprovante (manifesto/certificado) de destinação; a medição será feita pelo volume efetivamente retirado, em metros cúbicos;

5.3.1.11. reservatórios de água (item 31): limpeza e desinfecção conforme as orientações da vigilância sanitária, com emissão de laudo/certificado de higienização indicando data e validade e, preferencialmente, análise de potabilidade da água após o serviço, conforme o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017;

5.3.1.12. calhas (item 32): execução com observância da NR-35, por profissionais capacitados para trabalho em altura e com equipamentos de proteção contra quedas;

5.3.1.13. ar-condicionado (itens 11 e 13): na manutenção, observância do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589, de 2018; na instalação, observância do manual do fabricante e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, incluindo a desinstalação do equipamento existente, quando for o caso, adequação das tubulações frigorígenas, drenagem e instalações elétricas, realização de vácuo e testes de estanqueidade e funcionamento;

5.3.1.14. aquecedores a gás (item 33): execução por profissional habilitado, com verificação das conexões de gás e água, dos comandos e do sistema de exaustão;

5.3.1.15. controle de pragas (itens 14 e 15): execução por empresa licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competente, com responsável técnico habilitado e emissão de comprovante de execução do serviço, nos termos da RDC ANVISA nº 622, de 2022;

5.3.1.16. câmara fria e coifa (itens 12 e 34): emissão de laudo técnico ao final do serviço, contendo as verificações realizadas, as condições dos componentes e as recomendações de manutenção; para a coifa, observância, no que couber, da ABNT NBR 14518;

5.3.1.17. impressoras (itens 16 a 28): execução por técnicos com conhecimento na manutenção de impressoras jato de tinta Epson e HP, com utilização de peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante;

5.3.1.18. fusão de fibra óptica (item 35): uso de máquina de fusão por arco elétrico e de equipamento de medição/certificação (OTDR ou power meter), com entrega de relatório de atenuação das emendas realizadas; e

5.3.1.19. restauração de pisos de madeira (item 36): remoção do acabamento antigo, lixamento para emparelhamento e aplicação de 3 (três) demãos de verniz, com programação prévia junto à fiscalização para não comprometer as atividades da subunidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 peças, filtros, óleos lubrificantes, insumos e demais materiais previstos na descrição de cada item, todos novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos;

5.4.2 ferramental e equipamentos necessários a cada serviço, tais como caminhão de sucção a vácuo, equipamento gerador de vapor saturado, máquina de fusão por arco elétrico e OTDR/power meter, lixadeiras com sistema de aspiração, escadas, andaimes e equipamentos de proteção contra quedas; e

5.4.3 Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e produtos saneantes registrados ou notificados na ANVISA, quando for o caso.

5.5. O preço registrado de cada item contempla exclusivamente as peças, os materiais e os insumos previstos em sua descrição. Constatada, durante a execução, a necessidade de substituição de peças ou componentes não previstos, o Contratado deverá registrá-la no relatório técnico do serviço, com a identificação da peça e a justificativa técnica, cabendo à Administração avaliar a sua aquisição ou contratação por meio de processo próprio, sem qualquer ônus adicional decorrente da presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 os quantitativos foram estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, com execução sob demanda, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados;

5.6.2 a medição observará a unidade de medida de cada item: metro cúbico (m³) para fossas sépticas, reservatórios de água e caixas de gordura (itens 9, 10 e 31); metro linear (m) para calhas (item 32); metro quadrado (m²) para desinsetização/desratização, descupinização e restauração de pisos (itens 14, 15 e 36); e unidade de serviço por equipamento para os demais itens; e

5.6.3 a relação dos equipamentos a serem atendidos (marca, modelo, número de série/patrimônio, potência/capacidade e localização) consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços e das peças substituídas, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo manter canal de contato (telefone e e-mail) para atendimento às demandas da fiscalização durante toda a vigência da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 conferência do serviço executado com a Ordem de Serviço, inclusive quanto à quantidade efetivamente executada, aferida na unidade de medida do item;

6.16.2 verificação da entrega dos relatórios, laudos, certificados e comprovantes de destinação de resíduos exigidos neste Termo de Referência; e

6.16.3 registro fotográfico, sempre que possível, das condições antes e depois da execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.22. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 a execução do serviço em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço;

7.3.2 a quantidade efetivamente executada, aferida pela fiscalização na unidade de medida do item; e

7.3.3 a entrega dos relatórios, laudos, certificados e comprovantes exigidos.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Para fins de recebimento provisório, será considerada a conclusão do serviço discriminado na Ordem de Serviço, com a entrega do relatório técnico e dos demais documentos exigidos para o item.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerada para fins de faturamento cada Ordem de Serviço integralmente executada.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO para os Grupos 1 a 6 e pelo MENOR PREÇO POR ITEM para os itens não agrupados, conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. A adoção do critério de julgamento por grupo de itens, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com o subitem 9.4 do Estudo Técnico Preliminar, justifica-se pelos seguintes motivos:

9.2.1 cada grupo reúne exclusivamente serviços de mesma natureza, executados pelo mesmo segmento de mercado e com a mesma qualificação técnica, de modo que o agrupamento não restringe a competitividade;

9.2.2 a adjudicação por item se mostra inviável nos grupos formados, pois os serviços incidem sobre o mesmo conjunto de equipamentos ou instalações (grupos geradores, roçadeiras, parque de impressoras, sistemas de refrigeração e climatização, rede de esgotamento sanitário e controle integrado de pragas), e a pulverização entre diversos contratados geraria conflito de responsabilidade técnica e de garantia sobre um mesmo equipamento ou área tratada;

9.2.3 a responsabilidade única por grupo facilita a gestão e a fiscalização contratual, a emissão das Ordens de Serviço e o acompanhamento das garantias, reduzindo o número de contratos e de fornecedores a gerenciar;

9.2.4 diversos itens possuem baixo valor unitário e, isoladamente, seriam pouco atrativos ao mercado, com risco de itens desertos ou fracassados, risco mitigado pelo agrupamento; e

9.2.5 o agrupamento proporciona economia de escala e redução de custos de deslocamento, uma vez que a mesma equipe técnica pode executar diversos serviços do grupo na mesma visita às instalações da Unidade.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário máximo estimado para cada item e, para os grupos, também o valor total máximo estimado de cada grupo, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.5. Por se tratar de registro de preços com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1 Valores unitários: conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que apresentar, para qualquer item do grupo, valor unitário superior ao estimado, ainda que o valor global do grupo esteja abaixo do estimado.

9.6. O licitante deverá cotar todos os itens do grupo a que concorrer, sob pena de desclassificação.

9.7. A adjudicação será realizada por grupo, sendo registrados na Ata os preços unitários de cada item ofertados pelo vencedor do grupo.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação

da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade: para os itens 14 e 15 (controle de vetores e pragas urbanas), licença sanitária expedida pela autoridade sanitária competente, nos termos da RDC ANVISA nº 622, de 2022; e, para os itens 9 e 10 (fossas sépticas e caixas de gordura), licença ambiental de operação para coleta e transporte de resíduos/efluentes, expedida pelo órgão ambiental competente.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

$$\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente (grupo ou item a que concorrer).

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.37.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Registro ou inscrição da empresa e/ou de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade, para os itens 1 a 6 (grupos geradores), 11 e 13 (ar-condicionado), 12 (câmara fria), 33 (aquecedores a gás) e 34 (coifa);

9.39. Para os itens 14 e 15 (controle de pragas e descupinização), comprovação de responsável técnico habilitado para a atividade, nos termos da RDC ANVISA nº 622, de 2022.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.40.1.1. atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes às dos itens do grupo ou do item cotado, não sendo exigidos quantitativos mínimos.

9.40.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 295.893,78 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bento Gonçalves, RS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Documento assinado digitalmente
FELIPE ROCHA SEGHETTO
Data: 03/11/2026 11:25:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE ROCHA SEGHETTO – Cb
Requisitante

Documento assinado digitalmente
WITTOR EMMANUEL SANGALLI DA SILVA
Data: 03/11/2026 11:32:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WITTOR EMMANUEL SANGALLI DA SILVA – Cb
Equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR
Data: 03/11/2026 13:57:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR – TC
Ordenador de Despesas do 6º B Com

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.25 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida São Roque, nº 1935, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS, CEP 95708-636 (instalações do 6º B Com e de suas subunidades);

4.1.25.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, ressalvados os serviços que, mediante autorização da fiscalização, sejam executados em oficina do Contratado (roçadeiras e impressoras), hipótese em que a retirada e a devolução dos equipamentos correrão por conta do Contratado.

4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.37 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº [...]/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026